



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 503/2022
Data: 31/03/2022 - Horário: 11:11
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À **FEDERAÇÃO
ALAGOANA DE MUAYTHAI**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Utilidade Pública Estadual À FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI, CNPJ 34.224.647/0001-19.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2022.


Davi Davino Filho
Deputado – PP



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

JUSTIFICATIVA

À FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI, CNPJ 34.224.647/0001-19, é uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, tem por finalidade coordenar e organizar a prática esportiva através do Muaythai (Box Tailandês), proporcionando incentivo, especialmente à juventude em criar oportunidade de convívio sadio e solidário.

As artes marciais além de servir como autodefesa, tem como princípio valorizar a prática da cidadania entre seus participantes, fortalecendo melhoria da condição de vida nos aspectos culturais, esportivo, e de saúde.

Pelo exposto, solicito o apoio do colegiado para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 31 de março de 2022.


Davi Davino Filho
Deputado – PP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.224.647/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/01/2019
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEDERACAO ALAGOANA DE MUAYTHAI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VINTE E UM DE ABRIL	NÚMERO 322	COMPLEMENTO	
CEP 57.010-225	BAIRRO/DISTRITO PRADO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 3028-2817	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2019 às 13:07:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulte QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#) para atualizar sua página.



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE
MUAYTHAI

FUNDADA EM 17 DE MAIO DE 1997

CNPJ: 34.224.647/001-19



NOME: Rafael Domingos da Silva

CARGO: Diretor Administrativo e Financeiro

EMISSÃO: 22 /02/2021 VALID: 22 /02/2023

CPF: 067.536.784-09 REGISTRO 0002

RG: 3051820-2 TIPO SANGUÍNEO A+



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FEDERACAO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)**
CNPJ: **34.224.647/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:32:47 do dia 18/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2021.

Código de controle da certidão: **EE91.12EC.91BF.212F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

942037/2019

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI**, CPF/CNPJ N° **34.224.647/0001-19**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove) às 09:58:04.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2273-9987-8



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 34.224.647/0001-19

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 24/03/2021

Emitida às 02:32:29 do dia 23/01/2021

Código de controle da certidão: D775-ACA6-FCEF-4706

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.224.647/0001-19

Certidão nº: 8113393/2021

Expedição: 08/03/2021, às 10:15:49

Validade: 03/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.224.647/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 34.224.647/0001-19
Razão Social: FEDERACAO ALAGOANA DE MUAYTHAI BOXE TAILANDES
Endereço: R VINTE E UM DE ABRIL 322 / PRADO / MACEIO / AL / 57010-225

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2021 a 05/04/2021

Certificação Número: 2021030701371476491014

Informação obtida em 08/03/2021 13:40:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de

LOGOMARCA DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS)



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE
MUAYTHAI



FAMT - FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

ESTATUTO SOCIAL

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO DA SEDE E FÓRUM**

Art. 1º - A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES), também designada pela sigla **FAMT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Fundada de fato no dia 17 de maio de 1997, mas de direito a partir do registro, constituída sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, formada por suas filiadas, e tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e a gestão da modalidade Muaythai (Boxe Tailandês) no território alagoano, bem como representar em todo território nacional, com sede situada à Rua 21 de Abril, n.º 322, Prado, CEP 57.010.225, Maceió/AL, regesse-á por este estatuto, pelas normas do regimento interno que adotar e as demais legislações pertinentes.

§ 1º - A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES) é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor, ou sexo.

§ 2º - A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES), como entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade muaythai(boxe tailandês), encontra-se em acordo com a lei que rege o desporto no país a saber: Lei 9615/98, Lei 10406/2002, e de acordo com as normas da Confederação Brasileira de Muaythai, a qual solicitará filiação e reconhecimento como entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no âmbito estadual e nacional, bem como pela representação do Muaythai (Boxe Tailandês) perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

§ 3º - A FAMT será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente.

§ 4º - A FAMT, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A FAMT é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade Muaythai (Boxe Tailandês) como sendo legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito estadual, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas nas leis vigentes do país, sujeitando-se as normas estatutárias, dirigindo também suas finalidades ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, portadores de necessidades especiais ou não, sem restrição em razão de sexo, raça, cor ou religião.

§ 6º - A FAMT, dentro da sua finalidade, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre

Roberto



FAMT - FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Muaythai (Boxe Tailandês).

§ 7º - A personalidade jurídica da FAMT é distinta das de suas filiadas, não repondo esta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por suas filiadas, nem suas filiadas responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por esta, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre filiadas.

§ 8º - As rendas e recursos financeiros da FAMT, inclusive proveniente das obrigações que assumirem será empregado exclusivamente na consecução de suas finalidades de ordem administrativa, técnica, política, de manutenção, social, devendo ter a aprovação do Conselho Fiscal para despesas consideradas especiais.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A FAMT - FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES) tem por finalidade:

- a) Promover a prática do Muaythai (Boxe Tailandês) no Estado de Alagoas com organização e responsabilidade, passando aos seus praticantes federados as informações necessárias para o desenvolvimento e o progresso dos estilos, assim como dar respaldo técnico e jurídico para usar seu nome, graduação dos alunos, formar monitores, instrutores e professores (técnicos) que só poderão ministrar aulas com a liberação de um alvará emitido pela **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)**;
- b) Gerir administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar em todo o território do Estado de Alagoas a prática do Muaythai (Boxe Tailandês) de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social, cultural, esportivo e o que for praticado por portador de necessidades especiais;
- c) Participar de campeonatos, palestras, demonstrações, cursos, encontros, seminários, exames de graduações, eventos de âmbito estaduais e regionais de interesse da FAMT;
- d) Assessorar grupos, academias, associações, centro de treinamentos, através de treinamentos, reciclagens, acompanhamento técnico, consultoria, troca de experiências capazes de assegurar realizações de trabalhos conscientes, efetivos e eficientes;
- e) Promover, ou autorizar as suas filiadas para que promovam a realização de quaisquer competições da modalidade de Muaythai (Boxe Tailandês) no território alagoano;
- f) Dar publicidade, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da Confederação Brasileira de Muaythai, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos - Cursos Fideis
Rua Tibúrcio Vitoriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-000
FONE: (31) 3241-1111

Vomela R. R. 13



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- g) Registrar atletas, treinadores, filiar clubes e ou associações, e demais dirigentes em seus quadros, bem como mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outra entidade similar conforme dispõe Leis vigentes e as normas estatutárias;
- h) Desenvolver projetos sociais, para possibilitar a prática do Muaythai (Boxe Tailandês), aqueles menos favorecidos;
- i) Manter intercâmbio com instituições públicas ou privadas para assegurar o cumprimento de seus objetivos e prestar as informações e assistência que lhe for solicitada pelas entidades similares;
- j) Filiar-se e manter-se filiada a outras instituições que venham assegurar o desenvolvimento da FAMT;
- k) Representar a FAMT alagoana em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;
- l) Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, eventos e projetos voltados à preservação ambiental, à difusão cultural e social, bem como aqueles voltados à saúde e segurança dos praticantes ou não da modalidade;
- m) Filiar seus atletas na CBMTT – Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional para assegurar os descontos oferecidos pela mesma em seus eventos, se esta existir.
- n) Processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitam este estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus poderes, e do poder público, ou das entidades nacionais e internacionais concernentes ao desporto, quando for o caso;
- o) Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- p) Praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins e executar outras atividades correlatas aos seus objetivos.

Parágrafo único – São também objetivos da FAMT:

- I. Congregar pessoas físicas e jurídicas, profissionais e amadores do Muay Thai;
- II. Proporcionar o intercâmbio de experiências com outras entidades afins, objetivando a troca de informações e experiências além de facilitar a colaboração, o treinamento e a competição entre esses profissionais;
- III. Promover, em todos os níveis e sob todas as formas, a capacitação e o aperfeiçoamento físico e técnico das pessoas empenhadas nas atividades e desenvolvimento do Muay Thai;
- IV. Manter sistemas de informações permanentes sobre o mercado do Muay Thai, novos serviços e equipamentos, a realização de programas de treinamento e demais atividades de interesse dos Federados;
- V. Incentivar a produção de estudos, trabalhos e pesquisas relacionadas ao Muay Thai, que possam ser úteis aos profissionais da área, promovendo a sua divulgação através de publicações e outros meios;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício do Notário, 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Marinho, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-900
FONE: 3211.1111

Handwritten signatures:
Rodrigo M. [Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Vitor Roberto [Signature]



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- VI. Cooperar com organizações privadas ou governamentais que propiciem o crescimento e expansão do Muay Thai.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º - A estrutura da FAMT - Federação Alagoana de Muaythai (Boxe Tailandês) o compreende:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Da Justiça Desportiva.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 4º - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da FAMT, é constituída pelo presidente efetivo e em pleno exercício das filiadas, ou por procurador designado por este, com poderes expressos e especiais para tal, através de procuração particular e por um representante dos atletas indicado pelo conselho de atletas e por um representante dos Conselhos que compõem a FAMT.

Parágrafo único – Caso a representação de filiada se dê por procuração, não poderá uma mesma pessoa representar mais que uma filiada ou mais que um Conselho.

Art. 5º - As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente, podendo um quinto (1/5) das filiadas com direito a voto convocá-la.

- I. A convocação das Assembleias deverá ser feita através de uma circular, edital de convocação fixado na sede, por meio eletrônico, ou por correspondência diretamente as filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, quando nos casos de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, para eleição dos membros dos Poderes da FAMT, conforme o caso, ser o edital publicado em jornal de circulação estadual;
- II. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com no mínimo 1/3 dos federados, e em segunda convocação com qualquer número de participantes;

Art. 6º - A Assembleia Geral Extraordinária se instalará quando necessário para:

- a) Autorizar a Diretoria, alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;
- b) Decidir sobre qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício da Notaria - 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Vilariano, 101
Maceió-Alagoas - CEP: 57020-200
Estatuto

Roberto

Vomero



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- c) Decidir sobre a inclusão de filiadas, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;
- d) Destituir, após regular processo, qualquer membro dos poderes, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de metade mais uma das filiadas em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços dos presentes;
- e) Eleger os membros dos poderes da FAMT para o término do mandato, quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;
- f) Decidir sobre reforma no estatuto;
- g) Elaborar e aprovar o regimento interno;
- h) Fixar anualmente as taxas de manutenção;
- i) Decidir sobre a Dissolução da entidade;
- j) Decidir sobre a desfiliação de entidades a que ela esteja filiada, com voto concorde de $\frac{3}{4}$ das filiadas.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do ultimo exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;
- b) Eleger e dar posse a cada 4 (quatro) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e os membros do Conselho Fiscal da FAMT;
- c) Aprovar a provisão orçamentaria para o exercício seguinte.

§ 2º - somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais às filiadas que:

- a) Contenha, no mínimo um ano de filiação;
- b) Tenham participado por si, ou pelo menos um de seus atletas de em um campeonato oficial no ano imediato ao da realização da Assembleia;
- c) Não possuam débitos financeiros para com a FAMT.

§ 3º - a Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia constante no edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias.

§ 4º - todas as Assembleias serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este estatuto exija quórum especial.

Seção II – Da Diretoria Administrativa

Art. 7º - A Diretoria, órgão de administração da FAMT será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - São inelegíveis para o mesmo cargo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente ou Vice-Presidente.

§ 2º - A Presidência poderá nomear tantos Diretores, conforme for à necessidade da FAMT, sendo tal ato registrado em ata com o devido termo de posse.

LUIS RAUL FONSECA DE MACHADO
4º Oficial do 1º e 2º Registro de
Títulos e Documentos e Outras Papéis
e Títulos do Valeriano, 101
Maceió-Alagoas - CEP: 57020-100
FAMT/AL

Vonessa



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

Art. 8º - À Diretoria compete:

- I. Dirigir a FAMT de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado de Alagoas em competições oficiais ou não, podendo delegar tais poderes;
- IV. Autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;
- V. Cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, treinadores, árbitros e demais dirigentes, respeitadas as normas vigentes e o estatuto social;
- VI. Autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste estatuto e da legislação vigente submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária e, não estando apto o pedido de filiação, arquivá-lo comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;
- VII. Instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de exclusão de filiada, em assembleia geral;
- VIII. Encaminhar a justiça desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento as suas decisões;
- IX. Instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da FAMT;
- X. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- XI. Representar e defender os interesses de suas filiadas;
- XII. Elaborar o orçamento anual e taxas submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- XIII. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- XIV. Admitir e demitir filiadas.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 9º - Ao Presidente compete a Administração da FAMT, representar ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a FAMT junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Superintender as atividades administrativas e desportivas;
- c) Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d) Nomear, designar, admitir, contratar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, reter e recolher tributos, e encargos sociais, premiar, dar férias,



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

licenciar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, de acordo com previsão estatutária, observada a legislação Civil, Trabalhista e Desportista em vigor, enfim realizar tudo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FAMT;

- e) Nomear representantes perante o Tribunal de Justiça Desportiva, como Auditores e Procuradores, conforme o caso;
- f) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- g) Presidir as reuniões e assembleias gerais;
- h) Assinar, abrir contas bancária e a movimentação delas, bem como cheques e demais documentos que se referem aos fundos financeiros da federação, conjuntamente com o **Diretor Administrativo-Financeiro**;
- i) Assinar todos os documentos da federação, dos federados e filiados;
- j) Criar novos cargos na federação para melhorar o seu desenvolvimento;
- k) Deliberar sobre qualquer assunto de natureza administrativa do interesse da federação.

Art. 10 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe compete e as que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- c) Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância até o termino do mandato;
- d) Prestar de modo geral os seus serviços à federação;

Parágrafo único – os afastamentos do Presidente e do Vice-Presidente não poderão ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogados por igual período, salvo consentimento da Assembleia Geral e não poderão ser cumulados.

Subseção I – Dos Diretores

Art. 11 – Poderão ser nomeados: um Diretor Técnico, um Diretor de Arbitragem, um Secretário Geral e Coordenações, cujas atribuições são limitadas ao que dispõe este Estatuto, e na falta deste serão definidas pelo que dispuser o regimento interno.

§ 1º – A Presidência poderá nomear tantos diretores por setor, conforme a necessidade da FAMT.

§ 2º – Aos Diretores caberá, em conjunto com o Presidente, a direção e a gestão da FAMT nos termos e limites do que é estabelecido por este Estatuto e em conformidade com o que dispuser o regimento interno da entidade e de cada poder.

Art. 12 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Coordenar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) Organizar os eventos de caráter técnico do calendário anual da federação;
- c) Organizar a ficha técnica dos federados;
- d) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- e) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas, juntamente com o conselho de treinadores;
- f) Fiscalizar e impedir a realização de aulas, cursos, demonstrações, competições clandestinas com o nome da federação ou do estilo Muaythai (Boxe Tailandês) que venha ter conhecimento;
- g) Zelar pela prática Muaythai (Boxe Tailandês) no estado;
- h) Participar anualmente com sua equipe no mínimo de 2 (dois) eventos oficiais promovidos pela **CBMTT** – Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional, para assegurar a sua filiação junto à mesma.
- i) Participar através de seus membros, quando convocados, dos eventos organizados pela **CBMTT** – Confederação Brasileira de Muaythai e no estado, no Brasil e/ou fora do País;
- j) Participar de cursos, palestra, seminários e outros eventos promovidos pela **CBMTT** – Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional;
- k) Capacitar no mínimo dois árbitros da **FAMT**;
- l) Auxiliar nas intervenções da prática do Muaythai (Boxe Tailandês) clandestino.

Art. 13 – Ao Diretor de Arbitragem competem as atribuições deste estatuto naquilo que diz respeito às atribuições regidas pelo regimento interno e a parte de arbitragem a seguir:

- I A coordenação dos trabalhos de arbitragem dos árbitros e oficiais técnicos de prova;
- II A coordenação da cronometragem das provas, que poderá haver um ou mais diretores de arbitragem, nomeados conforme necessidades;
- III O Diretor de arbitragem terá direito a voz e voto na Assembleia Geral da **FAMT**.

Art. 14 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Superintender os trabalhos da Secretaria, propondo as providências administrativas necessárias a sua eficiência e organização;
- b) Redigir as comunicações da Diretoria;
- c) Elaborar a pauta das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- d) Fazer cumprir o regimento interno;
- e) Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento do estatuto;
- g) Zelar pelos bens da federação;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de natureza administrativa e financeira do interesse da federação;
- i) Recolher mensalidades e anuidades e rendimentos relativos a doação e eventos;
- j) Prestar contas do caixa da federação através de um relatório mensal;
- k) Prestar contas da contabilidade da federação;
- l) Divulgar todas as notícias referentes às reuniões ou atividades da federação;

LEI Nº 1.357, DE 19 DE ABRIL DE 1977
Tribuna do Poder Judiciário
Rua Tibúrcio de Aguiar, 101
Jardim América - CEP: 57020-207
Maceió - AL
8

Roberto

Vamos



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- m) Prestar de modo geral os seus serviços à federação;
- n) As atribuições deste estatuto naquilo que diz respeito à parte administrativo-financeira, contábil e patrimonial da FAMT;
- o) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- p) Apresentar ao Presidente, relatório das atividades de sua área de atuação.

Art. 15 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as assembleias;
- II. Secretariar as reuniões da diretoria redigindo suas atas;
- III. Lavrar e subscrever as Atas da Diretoria e das Assembleias;
- IV. Cuidar, supervisionar todo o trabalho e a administração de secretaria;
- V. Manter atualizadas as fichas dos filiados; e
- VI. Colaborar com Presidente e demais órgãos da FAMT.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 16 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador financeiro, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandatos de 4 (quatro) anos, competindo-lhes:

- a) Fiscalizar a prestação de contas da FAMT e divulgar o relatório através de relatórios mensais;
- b) Apresentar a Assembleia Geral renúncia fundamentada sobre irregularidades contábeis, ou quaisquer violação da Lei ou deste estatuto;
- c) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Administrativa;
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras;
- f) Aprovar e desaprovar o balanço das finanças da federação.

Seção IV – Da Justiça Desportiva

Art. 17 – A Justiça Desportiva dividiu-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Subseção I – do Tribunal de Justiça Desportiva

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
3º Ofício de Notas, 10º Registro de
Títulos e Documentos, 101
Rua Tibúrcio Viana, 101
Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900
Fone: (33) 3211-1111

Roberto

[Handwritten signatures]

Roberto

Vonassa



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

Art. 18 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado também pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Parágrafo único – Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu regimento interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 19 - O TJD compor-se-á de 09 (nove) auditores indicados e nomeados na forma da Lei 9.891/2000, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si, um procurador Geral de Justiça e tantos procuradores, quanto se fizerem necessário, homologado em Assembleia Geral, com mandatos de 04 (quatro) anos.

- I.** Os membros indicados do TJD, em sua primeira reunião, entre si elegerão, o Presidente, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.
- II.** Junto ao TJD funcionará uma secretaria, integrada por pessoas nomeadas pelo Presidente do TJD.
- III.** A FAMT poderá celebrar convênio com o Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas, para a resolução de questões de disciplina, cumprimento às regras, conforme artigo 16.

Subseção II – Da Comissão Disciplinar

Art. 20 – A Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores de disciplina e os fatos decorrentes de infração ao regulamento das competições desportivas, e será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do TJD, sendo dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 21 – A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo o que dispuser a legislação, o Código Desportivo aplicável e o regimento interno do TJD.

Parágrafo único - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

CAPITULO IV DO CONSELHO DE TREINADORES E DE ATLETAS

Seção I – Conselho de Treinadores

Art. 22 – A FAMT manterá um Conselho de Treinadores, formado por todos os técnicos da modalidade com registro em dia na federação, que terá atribuição consultiva quanto aos regulamentos, percursos e aspectos técnicos de provas.

LUIZ FERNANDO DE MACHADO
4ª. Oficial de Registro - 1ª. Registro de
Tribuna e de Atletas e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Vitoriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57050-000
FONE: 3211.1100

Vamos lá Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- I. Dentre os membros do Conselho de treinadores deverá ser eleito um Presidente, cujo mandato será anual, a contar da Assembleia de Treinadores, que terá poder consultivo da Diretoria da FAMT, com direito a voz e voto.
- II. As reuniões desse conselho são realizadas ordinariamente na véspera das competições realizada pela FAMT.
- III. A Assembleia Geral será realizada anualmente até dezembro do exercício atual para elaboração do calendário do ano seguinte, além de regulamentos específicos, indicação e escolha de representantes dos treinadores.

Seção II – Conselho de Atletas

Art. 23 – O Conselho de Atletas será nomeado em Assembleia Geral Ordinária, anualmente pelo Presidente da FAMT, composto por 3 (três) membros com mandato coincidente com o da Diretoria da Federação, os quais terão direito a voz e voto, e, no caso de vacância será indicado outro membro para o termino do mandato.

CAPITULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Seção I – Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 24 – O Exercício Financeiro da FAMT coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - Os recursos financeiros necessários à manutenção da FAMT poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição dos filiados.

Seção II - Do Patrimônio

Art. 25 – O patrimônio da FAMT será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 26 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI

DOS FILIADOS

LUIZ PABLO FONSECA DE MACHADO
2º Oficial de Notas e Registro de
Títulos e Documentos - Juízo Popula
Rua Tibúrcio Caldeira, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57030-000
Tribunal



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

Art. 27 - São indispensáveis à admissão e filiação:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Requerer a filiação, firmada pelo Presidente da diretoria efetiva;
- III. Não conter em seu Estatuto, dispositivos em desacordo com as Leis vigentes e o Estatuto;
- IV. Um exemplar do estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Notas, acompanhado da certidão de registro do cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
- V. Xerox da ata de Assembleia Geral de eleição, com prazo de mandato atualizado, devidamente registrado no Cartório do Registro de Pessoa Jurídica;
- VI. Comprovar a prática da modalidade de Lutas;
- VII. Ter Diretoria idônea;
- VIII. Reconhecer a **FAMT** como a única Entidade Estadual de Administração da modalidade de Muaythai;
- IX. Não manter nenhuma pessoa física punida ou inelegível em cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação.

Parágrafo primeiro - Além das condições estabelecidas nos incisos deste artigo a entidade deverá comprovar a filiação de, no mínimo, 3 (três) Associações/Clubes de prática da modalidade de Muaythai, funcionando no município de sua jurisdição.

Parágrafo segundo - Na hipótese do indeferimento do pedido de filiação caberá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim.

Parágrafo terceiro - A Federação será composta de:

- I. Fundadores: que são os primeiros sócios que subscreverem os documentos constitutivos da Federação, até sua data de instalação oficial;
- II. Contribuintes ou efetivos: os Federados que satisfaçam as exigências do presente Estatuto e que estejam em dia com as suas anuidades;
- III. Associados Remidos: empresas que tenham relevante contribuição à **FAMT**.

Art. 28 - As Entidades de prática da modalidade de Muaythai poderão ser excluídas após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pelos seguintes motivos:

- I. Infringir qualquer dispositivo do Estatuto;
- II. Reconhecer, de qualquer modo, outras Entidades;
- III. Participar de qualquer atividade em outras entidades;
- IV. Deixar de cadastrar os seus filiados, em qualquer das graduações de níveis inferiores ou superiores;
- V. Não participar, no mínimo, em um curso e dos campeonatos oficiais da Federação em dois exercícios consecutivos, sem motivo justificado;
- VI. Não registrar os afiliados Auxiliares, seja qual for o motivo;
- VII. Permanecer inadimplente por mais de um ano;
- VIII. Deixar de reconhecer a Federação como a única e exclusiva Entidade Estadual de Administração.



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

Parágrafo único - A perda de qualquer dos requisitos estabelecidos nos incisos acima, bem como as infrações aos dispositivos dos atos legalmente expedidos por esta entidade e pelo Poder Público, dará causa à intervenção ou desfiliação.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES, PENLIDADES E RECURSOS Seção I – DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 29 - São Direitos dos Filiados Fundadores e Efetivos, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da FAMT:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos na forma do disposto pelo presente Estatuto e pelo regimento eleitoral específico, previamente divulgado aos Federados;
- II. Somente poderão se candidatar, votar e ser votado para qualquer um dos órgãos de administração, os Federados regularmente inscritos no quadro social há mais de 02 (dois) anos e quites com as anuidades;
- III. Somente poderão participar das reuniões plenárias e das Assembleias Gerais, e usar da palavra, os Federados regularmente inscritos no quadro social e quites com suas obrigações.
- IV. Reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;
- V. Disputar competições internas, estaduais, regionais, nacionais e internacionais atendendo as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;
- VI. Participar de competições oficiais da FAMT, quando convocado;
- VII. Divulgação da entidade no SITE da FAMT;
- VIII. Fazer realizar eventos;
- IX. Manter relações esportivas com os demais filiados, promovendo o intercâmbio, organizar e participar de competições, devidamente autorizados pela Federação;
- X. Impugnar a validade de competições e apresentar recursos de atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos dos seus associados, observadas as Leis e Regulamentos em vigor;
- XI. Tomar parte nas Assembleias Gerais depois de decorridos 6 (seis) meses de filiado;
- XII. Denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes da moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros filiados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente aos mesmos;
- XIII. Beneficiar-se das organizações que a FAMT, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas entidades associadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;
- XIV. Denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática da modalidade para que sejam determinadas as medidas



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

cabíveis para impedir o seu desenvolvimento, inclusive solicitando o apoio das autoridades policiais e jurídicas.

Parágrafo único - É intransferível o exercício dos direitos dos Federados, os quais não perceberão qualquer remuneração, a qualquer título pelo exercício de cargo eletivo.

Art. 30 - São Deveres dos Filiados:

- I. Reconhecer a Federação como única Entidade dirigente da modalidade de Muaythai em todo o Estado de Alagoas;
- II. Respeitar o Estatuto da Federação bem como seus Regulamentos, Resoluções e Circulares, cumprindo e fazendo cumprir todas as decisões desta Federação;
- III. Participar de, no mínimo, um dos campeonatos oficiais da Federação em dois exercícios;
- IV. Comunicar à instituição, a realização das eleições e constituição da Diretoria, com as respectivas qualificações e prazo de mandato;
- V. Comunicar à entidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a mudança do endereço da Sede Social ou do local destinado à orientação e prática da modalidade;
- VI. Comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a suspensão ou eliminação de atletas ou filiados registrados na FAMT, mencionando a causa, qualquer que seja o motivo da punição;
- VII. Encaminhar à entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação da assembleia Geral, o Relatório Administrativo, Técnico e Financeiro e a Prestação de Contas;
- VIII. Recusar a admissão de filiados que tenham sido eliminados por outro filiado;
- IX. Zelar pelo bom procedimento de seus associados nas competições promovidas pela FAMT ou por qualquer filiado, fazendo-os respeitar os Árbitros, Dirigentes das competições e as Autoridades competentes;
- X. Ceder a FAMT ou outra entidade por esta indicada, quando regulamente requisitados ou convocados, seus atletas e sua praça desportiva;
- XI. Solicitar à entidade autorização para realizar ou participar de competições, apresentações ou exibições públicas fora de sua Sede;
- XII. Comunicar à instituição a realização de competições ou apresentações internas nas suas dependências sem participação de outros filiados;
- XIII. Remeter, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o relatório técnico dos torneios e competições que realizar com outros filiados;
- XIV. Submeter à aprovação prévia as alterações introduzidas no Estatuto ou símbolos oficiais, os quais não poderão se confundir com os dos demais filiados;
- XV. Não permitir que seus Dirigentes, Associados, Atletas, Instrutores, Empregados ou qualquer Membro das Entidades atentem contra o bom nome da FAMT, Confederação e do Poder Público, ou promova a desarmonia entre os filiados;

Rodrigio N

[Handwritten signatures]

Vanessa Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- XVI. Não dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos subordinados, por sua natureza, à decisão da Federação antes do pronunciamento desta;
- XVII. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- XVIII. Acatar as decisões da diretoria e das Assembleias;
- XIX. Respeitar e cumprir este estatuto e o regimento interno, acatando a decisões da diretoria;
- XX. Desempenhar voluntariamente funções, atribuições ou serviços necessários à consecução dos objetivos da FAMT;
- XXI. Requerer autorização à FAMT para ministrar aulas, ministrar cursos, promover e/ou participar de competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais de Muaythai;
- XXII. Cadastrar seus atletas, instrutores e professores, técnicos e árbitros na FAMT, assim como na CBMTT – Confederação brasileira de Muaythai Tradicional;
- XXIII. Enviar à FAMT o relatório de aulas assim como o relatório técnico com os resultados das competições, cursos, seminários e eventos, que tenha organizado, ou de que participou, no prazo máximo de trinta dias de seu término;
- XXIV. Efetuar os pagamentos das taxas, anuidades, multas, emolumentos e quaisquer outras taxas de contribuições devidas à FAMT, dentro dos prazos pré-estabelecidos.

Parágrafo Único - As Entidades filiadas deverão abster-se de postularem e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FAMT e com outras Entidades congêneres, comprometendo-se a acatarem e aceitarem as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Seção II - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 31 - As pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à FAMT estarão passíveis de penas estabelecidas na legislação esportiva vigente, em Código Especial, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, neste Estatuto e nos Regulamentos pertinentes.

§ 1º - A FAMT poderá aplicar penalidades aos infratores, observadas as disposições deste Estatuto, podendo, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do parágrafo 1º, do artigo 31 não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rodrigo M.

[Handwritten signatures]

Vanessa Roberto

ROZANES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas / 1º Registro de
Imóveis e Documentos / Outros Papéis
Rua Liberdade, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900
Telefone



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

§ 3º - As penalidades de que tratam as alíneas d) e e) do parágrafo 1º, deste artigo, só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§ 4º - A FAMT poderá intervir em relação aos seus filiados, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos seus Poderes internos ou para cumprir decisões da Justiça Desportiva, na forma da lei.

§ 5º - O Presidente da FAMT poderá aplicar penalidades administrativas com recurso para o Tribunal de Justiça Desportiva, com efeito suspensivo;

§ 6º - Para que as penalidades possam produzir os seus devidos efeitos, se faz necessário a prévia notificação por escrito, às partes infratoras, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, ficando a critério da diretoria, a apreciação das provas externas requeridas.

§ 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa obedecido o disposto no artigo 31, deste estatuto, poderá também se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação por maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 8º - O filiado poderá voluntariamente solicitar sua exclusão, oficializando o seu pedido junto a FAMT, desde que esteja em dia com as suas obrigações sociais.

§ 9º - A FAMT deverá impedir por todos os meios o exercício e a prática de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregulares e ilegais das lutas de Muaythai.

Art. 32 - Das decisões de quaisquer dos Órgãos caberão recursos.

§ 1º - O prazo para qualquer parte prejudicada apresentar recursos será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação e/ou do conhecimento oficial da decisão;

§ 2º - Sob pena de deserção é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecida no Regimento de Custas ou nas Leis e Códigos Especiais.

§ 3º - Caberá recurso de suas decisões, além do previsto em lei, regulamentos e códigos especiais:

- I. Das Associações para a FAMT ou TJD;
- II. Da FAMT para o STJD.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 - A FAMT é dirigida pelo seu Presidente, Vice-Presidente e pelos Diretores, conforme for estipulado neste estatuto e, no que couber no regimento interno.

§ 1º - são impedidos para o desempenho de qualquer função ou cargo na FAMT aqueles que forem:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
Diretor de Registro de
Títulos e Documentos e Custas Judiciais
Rua Tibúrcio de Azevedo, 101
Barro Alto - Alagoas - CEP: 57014-000
FONE: (33) 3211-1122

Vanessa Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- d) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) Falidos.

§ 2º - o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito na FAMT, que venha a incorrer no previsto nas alíneas acima citadas, será afastado preventivamente do cargo ou função, devendo-se proceder à apuração dos meios previstos neste estatuto e aplicado conforme o caso o afastamento definitivo pelo poder competente para tal.

Art. 34 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será de forma direta e por escrutínio secreto, podendo votar as filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - A Assembleia poderá ser aberta, ou para manter a ordem, restrita aos membros votantes, podendo votar as filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos representantes de seus Conselhos, conforme previsão neste estatuto.

§ 3º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 4º - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro; e
- d) Três membros efetivos e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 5º - todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos e filiados a uma entidade filiada a FAMT.

§ 6º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da FAMT e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral eletiva.

§ 7º - Poderão os integrantes dos poderes das filiadas a FAMT integrar qualquer dos poderes desta, sendo igualmente permitido aos integrantes dos poderes da FAMT integrarem aos poderes de suas filiadas.

§ 8º - É vedado, porém, a cumulação de mandatos infra e entre os poderes da FAMT.

§ 9º - Em sendo eleito para ocupar o cargo de Presidente, deverá o eleito, antes de tomar posse, renunciar ao mandato de Presidente que originariamente ocupava, conforme o caso, ação que poderá ser feita.

§ 10º - A inscrição de chapa deverá ser apresentada por pelo menos uma filiada em pleno gozo de seus direitos, até dez (10) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 11º - A inscrição deverá ser diretamente na FAMT, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo recebimento.

Realizado H
[Handwritten signatures]

Vomessa Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

§ 12º - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, a posse se dará após o registro no cartório da ata de eleição e apuração, ficando este período, não mais que 30 (trinta) dias para a posse dos eleitos.

§ 13º - A Diretoria poderá elaborar um Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A Federação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de filiadas quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos diretores;

II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos diretores;

Parágrafo único - Em caso de dissolução da FAMT, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de diretores e filiados.

CAPÍTULO X DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 37 - A FAMT tem logomarca com predominância nas cores: azul, vermelho e preto.

a) O Símbolo da FAMT é caracterizado de muitos significados, e tem nos lados: direito e esquerdo duas faixas nas cores vermelha e azul, na parte superior consta os círculos olímpicos nas cores: azul, vermelho, amarelo, preto e verde, no centro há dois lutadores de costas, um para o outro, na posição de combate na cor preto e logo abaixo a denominação da FAMT, também em cor preto.

Parágrafo único - O sistema de cores da graduação do Muay thai começa no Prajied totalmente branco, que é chamado de 1º khan Nueng iniciante. Até o 16º khan Sib Hok, Ouro e Prata nomeado pela IFMA e WMC. De acordo com a classificação feita pela CBMTT, as cores representam o nível do atleta. A classificação usada pela CBMTT e pela FAMT.

Art. 38 - Conforme determina o art. 87 da Lei 9615/09, A denominação e os símbolos de entidade de administração do desporto ou prática desportiva, bem como, o nome ou

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
1º Ofício da Notas e Registro de
Títulos e Documentos do Estado de
Alagoa - Alagoa - 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57090-000
Fone: 3333-1111

Rodrigue M

[Assinatura]

[Assinatura]

Vomesto Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

apelido desportivo do atleta profissional são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, ou seja, a denominação e as insígnias da FAMT são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal.

Parágrafo único – O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da FAMT acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 – Cabe a FAMT impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades, inclusive policiais e judiciais.

Art. 40 – É permitido aos atletas individualmente, Treinadores, Instrutores ou Dirigentes, bem como, a qualquer Entidade filiada, celebrarem contratos com Entidades públicas ou privadas para patrocínio e propaganda das mesmas.

Parágrafo único – Os contratos celebrados aludidos no presente artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda quando em atividades representativas desta FAMT.

Art. 41 – O uso das insígnias, símbolo, emblema, só é permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas da FAMT.

Art. 42 – Fazem partes integrantes deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei nº 9.615/98, no Decreto nº 2.574/98, suas alterações posteriores, Lei 10.406/2002, Normas e Regulamentos relativos às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 43 – Qualquer caso omissos que eventualmente não esteja compreendido neste estatuto ou regimento interno da FAMT, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente desta.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2018

Reginaldo José Lessa Santos
Presidente - Reginaldo José Lessa Santos - CPF/MF 667.732.964-04.

Ulisses de Alencar Rocha
Vice-Presidente: Ulisses de Alencar Rocha - CPF/MF 468.989.724-72

LUIZ PAES FERREIRA DE MACHADO
4º Ofício de Notário 1º Registro de
Títulos e Documentos e Cartas Papéis
RUA Theodoro Galvão, 101
Maceió - AL - CEP: 57020-200
TELEFONO 3199

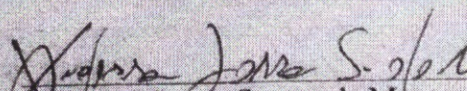
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO NOS TERMOS DA LEI 10406/2002, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

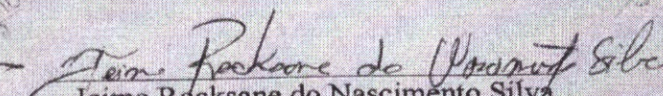
Aos 26 (vinte e seis) de dezembro de 2018, em segunda e última convocação, às 20:00 horas, reuniu-se na sede situada à Rua 21 de Abril, n.º 322, Prado, CEP 57.010.225, Maceió/AL, em Assembleia Geral Extraordinária para a discussão e aprovação da ratificação da fundação, aprovação do estatuto nos termos da Lei 10.406/2002, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)**, conforme edital de convocação em anexo. Iniciando os trabalhos por uma comissão eleitoral composta por 2 (dois) membros, e para Presidir a Assembleia foi indicado o Sr. Anderson Lessa Santos de Moraes, CPF 048, 625.754-12 e Jeime Rocksane do Nascimento Silva, CPF 044.933.914-99, para secretariar os trabalhos. Em seguida o Presidente da Assembleia apresentou a chapa única inscrita, composta pelos membros para ocupar a Diretoria e Conselho Fiscal, a seguir o Presidente da mesa determinou que se fizesse a contagem de membros que se fez presente na assembleia, constatado a presença dos federados, conforme lista de presença em anexo, e verificando haver numero legal deu-se início ao processo eleitoral, através de eleição direta, para o pleito 2018/2022, e como só houve uma única chapa inscrita, liderada pelo Senhor: **Reginaldo José Lessa Santos**, o qual apresentou os demais membros que compõe sua chapa, abaixo descritos. Após essa representação foi aberta a eleição em que cada membro presente pôde expressar seu voto. Depois, o presidente da comissão o Sr. Anderson Lessa Santos de Moraes, e o secretario Jeime Rocksane do Nascimento Silva, juntos se reuniram no final do pleito, em sessão para realizar a apuração e contagem dos votos. O resultado foi repassado pelo presidente da Assembleia, o qual anunciou que a única chapa inscrita, foi vencedora com 100% dos votos válidos, do total dos presentes, não houve nenhum voto em branco ou nulo. Em ato contínuo, o Presidente da mesa, convidando à mesa o novo Presidente da **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)**, o Sr. **Reginaldo José Lessa Santos**, para fazer uso da palavra, que em seguida deu início a solenidade de posse aos membros da diretoria, e do conselho fiscal, para o mandato de 4 (quatro) anos, 2018/2022, nos termos dos artigos: 7º e 34 do estatuto social, iniciando em 2 de janeiro de 2019 a 31/12/2022. Composta pelos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a seguir: **DIRETORIA EXECUTIVA: Reginaldo José Lessa Santos - Presidente**, brasileiro, alagoano, casado, funcionário público estadual, portador do Registro Geral – RG n.º 98001400739 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 667.732.964-04, residente e domiciliado na Rua em Projeto, Loteamento Barra Norte, Lotes 06 e 07, Centro, Barra de Santo Antônio/AL; **Ulisses de Alencar Rocha - Vice-Presidente**, brasileiro, alagoano, casado, funcionário público estadual, portador do Registro Geral – RG n.º 550046 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 468.989.724-72, residente e domiciliado na Rua Jorge de Lima, n.º 580, Trapiche da Barra, Maceió/AL; **Rafael Domingos da Silva - Diretor Administrativo-Financeiro**, brasileiro, alagoano, casado, professor, portador do Registro Geral – RG n.º 3051820-2 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 067.536.784-09, residente e domiciliado na Avenida Júlio Marques Luz, n.º 1817, Jatiúca, Maceió/AL. O **Novo CONSELHO FISCAL - efetivos: Anderson Lessa Santos de Moraes, (Presidente)**, brasileiro, alagoano, solteiro, autônomo, portador do Registro Geral – RG n.º 2001001138892

- SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.625.754-12, residente e domiciliado no Conjunto Bernardo Oiticica, s/n.º, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL; **Roberto Amâncio de Oliveira (Vice-Presidente)**, brasileiro, alagoano, casado, funcionário municipal, inscrito no Registro Geral - RG n.º 2.109.898 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.611.394-54, residente e domiciliado na Rua Aristide de Melo, s/n.º, centro, Barra de Santo Antonio/AL; e Jeime Rocksane do Nascimento Silva (**Secretário-Relator**), brasileiro, alagoano, casado, farmacêutico, portador do Registro Geral - RG n.º 99001237925 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.933.914-99, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, s/n.º, Prado, Maceió/AL; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Rodrigo Mendonça de Medeiros (1º Suplente)**, brasileiro, Alagoano, solteiro, autônomo, inscrita no Registro Geral - RG n.º 2003001063892 - SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 084.631.414-20, residente e domiciliada na Avenida Amélia Rosa, s/n.º 89, Jatiuca, Maceió/AL; **Vanessa Silva dos Santos (2º Suplente)**, brasileira, alagoana, casada, autônoma, portadora do Registro Geral - RG n.º 37912542 - SDS/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 120.500.624-94, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, n.º 98, Jatiuca, Maceió/AL e **Jamersom Bezerra de Lira (3º Suplente)**, brasileiro, alagoano, casado, autônomo, portador do Registro Geral n.º 1418241 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.787.504-19, residente e domiciliado na Rua Franco Jatobá, s/n., Prado, Maceió/AL. O Presidente eleito da **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)**, com "*legitimatío ad causam*", passou ao expediente do dia em que ratificou a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, os quais prestaram o compromisso de respeitar o exercício do mandato, as leis vigentes e o estatuto da entidade. Ainda seguindo a pauta do dia, o Presidente agradeceu a confiança nele depositada, que passou a palavra ao Presidente da mesa. Em seguida passou para o **2 - ponto da pauta, ratificação de sua Constituição**, sendo explicado pelo presidente reeleito que a entidade foi fundada em 17 de maio de 1997, mas funcionou precariamente até meados de 2009, ficando inativa por um longo período por falta de incentivo dos filiados e federados, os quais se afastaram, não havendo movimentação, e hoje unidos novamente pelo amor ao esporte, quais sejam: Associação Atlética Sagrada Família, Academia Boa Forma, Associação dos Funcionários da Fundação Hospital da Agroindústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas, Alunos praticantes de Muaythai, Professores e instrutores, resolveu-se ratificar a fundação da Federação, onde foi perguntado aos presentes se todos estavam de acordo, sendo aprovado por unanimidade. Dando continuidade ao **item 3 - da pauta: aprovação do estatuto nos termos da Lei**. Dando seguimento e retornando ao Presidente da Assembleia que determinou a leitura do estatuto previamente impresso e distribuído a cada membro, o qual foi discutido artigo por artigo, adequando-o a Lei Vigente, sendo aprovado pelos presentes; inclusive o endereço da sede localizada à Rua 21 de Abril, n.º 322, Prado, CEP 57.010.225, Maceió/AL, em ato contínuo o Presidente da mesa deu posse aos eleitos, ratificou a denominação, endereço, logomarca e o estatuto social. Em seguida passou a palavra ao Presidente eleito, o **Sr. Reginaldo José Lessa Santos** que agradeceu a confiança nele depositada, não existindo manifestações, depois de aprovados todos os pontos citados na pauta, Referendados os membros eleitos, se dirigiram até a mesa para a devida assinatura na ata de Assembleia Geral, e no ato declararam sob as penas da lei, que reúnem as condições de elegibilidade previstas no estatuto, e ainda que não guarde qualquer impedimento que obste a investidura nos cargos, encerrado os trabalhos o Presidente comunicou que, nada havendo a tratar foi encerrada a sessão, em seguida franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso, não havendo quem quisesse usar da palavra, agradeceu a presença e colaboração de todos os presentes,

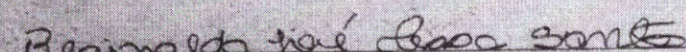
dando por encerrada a assembleia que vai devidamente assinada por mim secretario, pelo presidente, e por todos os presentes acima qualificados.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2018.

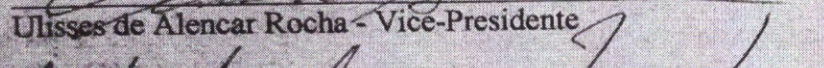

Anderson Lessa Santos de Moraes
Presidente


Jeime Rocksane do Nascimento Silva
Secretário

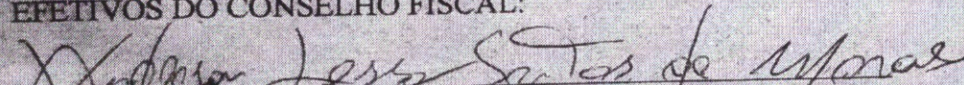
DIRETORIA EXECUTIVA:

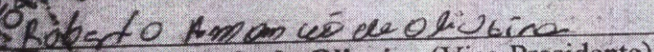

Reginaldo José Lessa Santos - Presidente

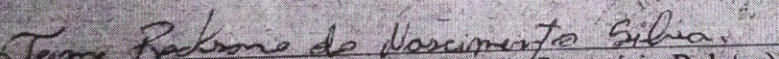

Ulisses de Alencar Rocha - Vice-Presidente


Rafael Domingos da Silva - Diretor Administrativo-Financeiro

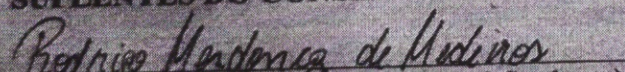
EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL:

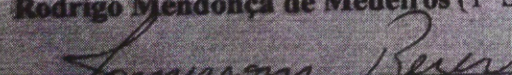

Anderson Lessa Santos de Moraes (Presidente)

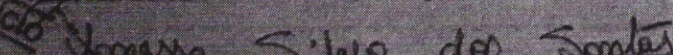

Roberto Amâncio de Oliveira (Vice-Presidente)


Jeime Rocksane do Nascimento Silva (Secretário-Relator)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:


Rodrigo Mendonça de Medeiros (1º Suplente)

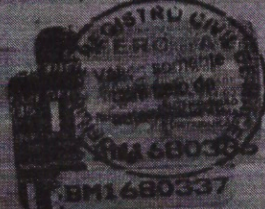

Vanessa Silva dos Santos (2º Suplente)


Jamerson Bezerra de Lira (3º Suplente)

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2018

SEXTO OFÍCIO DE REG. CIVIL E NOTAS DE MACEIÓ
Rua Rui Barbosa, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Assinatura do titular indicadora de:
RODRIGO MENDONÇA DE MEDEIROS, RAFAEL DOMINGOS DA SILVA
em conformidade com o artigo 10º, inciso III, do Estatuto, sob fl.
2018, 07/01/2019
da verdade,
4º de Maio de 2019 (Entrevento Autorizada)



LUÍZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de MACEIÓ
Rua Rui Barbosa, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6415656.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 10/01/2019

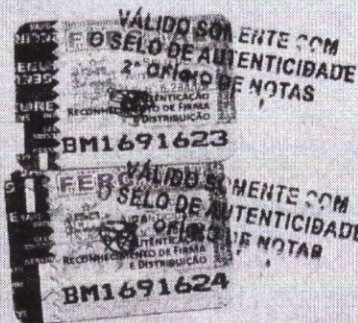
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
 CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
VANESSA SILVA DOS SANTOS
 Conforme Cartão nº: 2875
ROBERTO AMANCIO DE OLIVEIRA
 Conforme Cartão nº: 6243

09 JAN 2019

Em testemunha da verdade, Dou fé.

- () Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
 () Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
 Fernanda Soraya dos Santos Escrevente

BM1691624



FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceió - Alagoas
 Rec p/ Semelhança 5 firmas(s):
 ANDERSON LESSA SANTOS-DE
 MORAES, JAMERSON BEZERRA DE
 LIRA, JEINE ROCKSANE DO
 NASCIMENTO SILVA, REGINALDO
 JOSE LESSA SANTOS E ULISSES
 JOE ALENCAR ROCHA
 MACEIO, 09 de Janeiro de 2019.
 Em testemunha da verdade:
 CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício -
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Carimbo: 2574133 DP: Genilda
 Total: R\$20,00

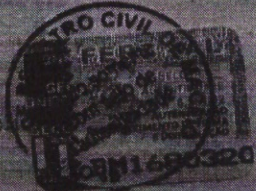
SEXTO OFÍCIO DE REG. CIVIL E NOTAS DE MACEIO
 Maria Rosinete Rodrigues Ramalho de Oliveira - Tabeliã
 Praça Bandeira, nº 11, Ponta Grossa - Maceió-AL. Tel: (82) 3223-5131

Reconheço a firma inscrita de
JEINE ROCKSANE DO NASCIMENTO SILVA
 Conforme a(s) cartão(s) desta serventia. Dou fé.
 em 07/01/2019
 da verdade.
 Maria Rosinete Rodrigues Ramalho de Oliveira (Tabeliã Pública)



SEXTO OFÍCIO DE REG. CIVIL E NOTAS DE MACEIO
 Maria Rosinete Rodrigues Ramalho de Oliveira - Tabeliã
 Praça Bandeira, nº 11, Ponta Grossa - Maceió-AL. Tel: (82) 3223-5131

Reconheço a firma inscrita de
ANDERSON LESSA SANTOS DE MORAES
 Conforme a(s) cartão(s) desta serventia. Dou fé.
 em 07/01/2019
 da verdade.
 Maria Rosinete Rodrigues Ramalho de Oliveira (Tabeliã Pública)



LUIS PAES FONSECA DE MACHADO
 4º Ofício de Notas - Registro de
 Títulos e Documentos - Rua Pólo
 Rua Tibúrcio Viana, 10-1
 Maceió-AL CEP: 57020-200